



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

de sua competência exclusiva, pois trata de assunto afeto a servidores do Poder Executivo, o qual tem a prerrogativa de fazer as adequações no seu quadro de pessoal de acordo com as necessidades da administração, com ênfase ao princípio da Legalidade, na medida em que necessita de lei para proceder na contratação do profissional da forma almejada.

5. De acordo com a Constituição Federal, a regra para ingresso no serviço público é o concurso, porém a própria Carta Magna prevê a possibilidade de contratação temporária e excepcional, conforme o disposto no seu art. 37, inciso IX⁴, que remete para uma “lei” disciplinar a situação.

No caso do Município de Ibiraiaras, a Lei Municipal nº 1.492/2002, em seu Título VIII, artigos 229 a 233A, traz o regramento geral para as contratações emergências, cujo destaque se dá no art. 230, que elenca os casos em que é permitido à administração proceder nesta modalidade de contratação.

A matéria em análise se encaixa na parte final do inciso III⁵ do citado artigo, tendo em vista a que a contratação prevê o suprimimento da deficiência de servidores.

O prazo da contratação contempla a regra do art. 231⁶, sendo razoável o período de 6 meses, prorrogável, especialmente pela notícia da baixa aprovação de candidatos no concurso público realizado.

No que tange à justificativa para a contratação, observa-se que está baseada na falta de profissionais nos quadros da administração, que necessita manter a regularidade dos serviços de limpeza, contemplando assim o que exige a legislação.

⁴Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

⁵ Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

III- Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais;

⁶ Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e terão duração de acordo com o disposto na lei que a autorizar